



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1320, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.186/2022, que instituiu o Código do meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. -Alterar o inciso IV do artigo 24, bem como acrescentar ao referido artigo, o inciso VI, os quais apresentarão as seguintes redações:

Art. 24.(...).

§ 5º.(...).

"IV- Realização de cursos, treinamento e eventos para os técnicos do município;"

"VI- Aquisição de equipamentos para estruturar a equipe técnica."

Art. 2º. - Acrescentar ao artigo 42 da Lei nº 1.186/2022, os incisos IX e X, com as seguintes redações:

Art. 42. (...).

"IX - Licença de Instalação de Regularização - LIR será concedida para regularização de atividades ou empreendimentos em instalação, já existentes na data da publicação, mediante a apresentação de estudo ambiental de acordo com a classificação do empreendimento definida pelo CEPRAM e atendimento dos itens listados pelo Órgão Ambiental Municipal;"

"X - Renovação da Licença de Operação – RLO será concedida para os empreendimentos que possuem Licença de Operação vigente emitida pela



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Autarquia Municipal, mediante do atendimento do check-list para Renovação e atendimento das condicionantes da licença de Operação em vigor de acordo com a classificação do empreendimento definida pelo CEPRAM e atendimento dos itens listados pelo Órgão Ambiental Municipal;”

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II da Lei 1.186/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Base de Calculo do Enquadramento de Empreendimentos e Atividades para os Processos de Licenciamento Ambiental

Fator

Multiplicador

PORTE:

1. Grande	(40)
2. Médio	(20)
3. Pequeno	(10)

POTENCIAL POLUIDOR

Alto	(40)
Médio	(20)
Baixo	(10)

- a) O valor do Porte deve ser multiplicado pelo Potencial Poluidor e o resultado multiplicado pelo valor da UFIT - Unidade Fiscal de Teotônio Vilela em vigência, para Processos de Licenciamento Ambiental de Licença Prévia;
- b) O Valor da etapa processual para emissão de Licença de Instalação será 75% do valor da Licença Prévia;
- c) O Valor da etapa processual para emissão de Licença de Operação será 50% do valor da Licença de Instalação;
- d) O Valor da etapa processual para emissão de Renovação de Licença de Licença de Operação Teotônio Vilela será o Valor vigente da UFIT - Unidade Fiscal de Teotônio Vilela multiplicado por 50 (cinquenta) para Microempresa, por 60 (sessenta) para Empresa de Pequeno Porte, por 70 (setenta) Empresa de Médio Porte, por 80 (oitenta) para Grande Empresa;
- e) O Valor da etapa processual de Autorização Ambiental e Licença de Alteração será o Valor vigente da UFIT - Unidade Fiscal de Teotônio Vilela multiplicado por 50 (Cinquenta);

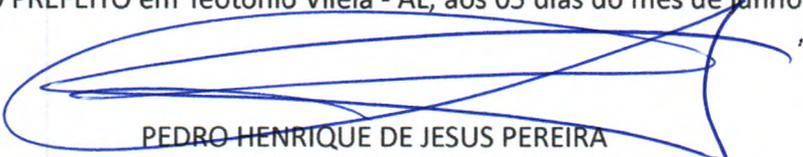


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

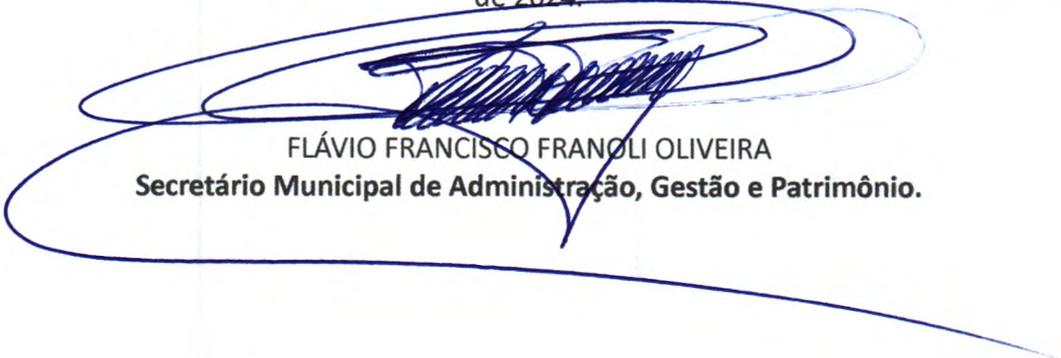
- f) O Valor da etapa processual de Mudança de titularidade será o Valor vigente da UFIT - Unidade Fiscal de Teotônio Vilela multiplicado por 20 (Vinte);
- g) O valor da etapa processual de Licença de Alteração será Valor vigente da UFIT - Unidade Fiscal de Teotônio Vilela multiplicado por 20 (Vinte).
- h) O valor da etapa processual de Regularização de Licença de Operação deve ser o valor somado da Licença Prévia, Instalação e Operação;
- i) O valor da etapa processual de Regularização de Licença de Instalação deve ser o valor somado da Licença Prévia e Instalação;"

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 05 dias do mês de junho de 2024.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 05 de junho de 2024.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.